PORTARIA-DG-024/2008

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA DESEMPENHO NO ÂMBITO DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 12 do Regimento e o disposto no Artigo 5º, §2º da Resolução CONSUP 09/2008, determina.

Capítulo I
Da Concessão

Artigo 1º - Ficam instituídas, nos termos desta Portaria, os critérios para concessão de Bolsa Desempenho, por curso, aos alunos dos cursos de Graduação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC).

Artigo 2º - A Bolsa Desempenho tem por objetivo premiar a dedicação e o desempenho dos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, demonstrado por meio do índice de freqüência e média calculada entre todas as disciplinas estudadas no semestre, pelo Sistema de Gestão Acadêmica das FARESC.

Artigo 3º - Será concedida uma bolsa de estudos, por curso, equivalente a 50% do valor das mensalidades a ser praticado no curso do favorecido, no semestre de usufruto do benefício.

§ 1º - A bolsa constante do *caput* terá validade de um semestre e será concedida ao aluno que obtiver o maior coeficiente de desempenho (Índice de Rendimento do Aluno – IRA) entre todos os alunos de seu curso de matrícula, condicionado à freqüência mínima de 80% e que esteja matriculado em todas as disciplinas constantes do seu período (conforme a grade curricular do curso).

§ 2º - O usufruto da bolsa deve ser no semestre imediatamente subseqüente ao da apuração do referido coeficiente de desempenho.

§ 3º - Um mesmo aluno poderá ser beneficiado por mais de uma vez, desde que se mantenha na condição de 1º. Colocado no curso.

§ 4º - Poderão concorrer ao benefício somente os alunos matriculados até o penúltimo semestre curricular.

§ 5º - A apuração do coeficiente de rendimento será feita até a terceira casa decimal e, em casos de empate, terá prioridade o candidato matriculado no semestre curricular mais próximo da conclusão do curso e, persistindo o empate, o candidato de mais idade.

Capítulo II
Das Disposições Gerais

Artigo 4 º - As FARESC não concederão a Bolsa constante desta Portaria aos alunos que não efetivarem suas renovações de matrícula (rematrículas) no prazo previsto no calendário escolar.

Artigo 5 º - O benefício da Bolsa será concedido somente para as parcelas subseqüentes à primeira parcela da semestralidade, sendo esta paga em seu valor integral.

Artigo 6 º - É permitido o acúmulo do benefício da Bolsa Desempenho com a Bolsa PROUNI de 50 ou 25%.

Artigo 7 º - Para os beneficiários do FIES, o valor da bolsa aplicar-se-á sobre o valor não financiado pelo referido programa.

Artigo 8 º - A manutenção do benefício da Bolsa Desempenho fica condicionada à satisfação, por parte do aluno beneficiário, dos seguintes requisitos.
I - Manter-se adimplente quanto à obrigação do pagamento dos valores não cobertos pelo (s) benefício (s), sendo o inadimplemento, motivo sumário para cancelamento do referido benefício.
II - Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar.

Artigo 9 º – Os beneficiários serão comunicados por meio de edital específico publicado pela Secretaria Geral até o início das aulas.

Artigo 10 – O benefício da Bolsa Desempenho aplica-se somente aos valores das mensalidades, não sendo extensivo às taxas e emolumentos acadêmicos.

Artigo 11 – O Benefício da Bolsa é mera liberalidade das FARESC, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio, mantidas até o final do semestre, as bolsas já concedidas.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral e/ou pelo CONSUP.

Artigo 13 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições contrárias, concernentes ao tema por ela regulado.

Curitiba, 20 de novembro de 2008.

Professor Me. José Antonio Soares
Diretor-Geral das FARESC